



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7431

Cria o programa de incentivo a produção de pastagens e autoriza a doação de sementes para plantio de inverno, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Incentivo à Produção de Leite a ser executada pela Secretaria Municipal de Agricultura, permitindo que a Administração Municipal faça a aquisição e o repasse de sementes de aveia ou gramíneas de inverno aos produtores rurais do município, devidamente cadastrados como produtores da agricultura familiar.

Art. 2º Para ser beneficiário deste programa, o produtor rural deverá atender os seguintes critérios:

I - comprovar seu enquadramento como produtor rural da agricultura familiar na forma da Lei nº 11.326, de 2006;

II - comprovar sua condição como produtor rural na atividade de leite;

III - não possuir rendas de outras atividades, que não seja a de produção rural;

IV - possuir área rural ou posse, cessão ou arrendamento de área rural apta para finalidade agrícola;

V - inscrito no CAD/PRO - Município de Cascavel, Estado do Paraná;

VI - ter Notas de Produtor Rural em situação regular perante o Município de Cascavel/PR;

VII - apresentar regularidade fiscal;

VIII - que o imóvel rural e a Nota Fiscal de Produtor, dos beneficiados, sejam exclusivamente do Município de Cascavel/PR.

Art. 3º A operacionalização, desenvolvimento e gestão deste programa de incentivo ficará a cargo da SEAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura, a qual regulamentará a forma e critérios de distribuição das sementes e seleção dos produtores rurais, devendo observar no mínimo, os seguintes requisitos:

I - publicação de edital de chamamento dos produtores rurais;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

II - informação do quantitativo disponível de sementes em cada safra e o tipo de semente que será ofertada;

III - a quantidade de sementes a ser distribuída a cada beneficiário deverá ser limitada a quantidade de 200 (duzentos) kg por propriedade rural;

IV - a estimativa de Produtores que serão atendidos em cada safra;

V - os prazos e local para que os interessados apresentem requerimentos administrativos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel,
25 OUT. 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3308 Em 26 / 10 / 22

Órgão Impresso *Paraná*

Nº 13.959 Em 26 / 10 / 22